

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 18.903.2014-60

ENTIDADE : Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras Públicas

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO : Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas -

SEOP, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Leonardo Neder de Faro Freire RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO № 10.146/2017 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEOP, EXERCÍCIO DE 2013. IRREGULARES. DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL №. 101/2000.

Julgar irregulares as Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Aplicação de multa ao gestor. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providencias que entender pertinentes, em face da infringência aos arts. 359-B, D e F, do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR MAIORIA**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) — Por julgar **IRREGULARES** as Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, de responsabilidade do Senhor **Leonardo Neder de Faro Freire**, referentes ao exercício de 2013, em face das irregularidades acima indicadas e regulares as contas do Senhor Wolvenar Camargo Filho; 2) — Pela aplicação de multa ao gestor, senhor **Leonardo Neder de Faro Freire**, no valor de **R\$ 7.140,00** (sete mil, cento e quarenta reais), prevista no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 38/1993; e 3) — Pelo encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providencias que entender pertinentes em face da infringência aos arts. 359-B, D e F, do Código Penal, relativa aos restos a pagar deixados sem cobertura financeira, que configuram também despesas sem autorização legal. **Divergiu** o Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Ronald Polanco Ribeiro quanto ao valor da multa aplicada, em R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais). Após, pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Rio Branco – Acre, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça Procurador do MPE/TCE/AC